

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
nº 015/2026**

Aos nove dias do mês de abril do ano de **dois mil e vinte e seis**, nas dependências **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ- CODENOP**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº. 08.146.697/0001-15, com sede junto ao Centro Administrativo localizado na Praça Coronel Deolindo, s/n - ,Centro, São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, aqui representado pelo seu Presidente, Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra-PR Sr. **VENICIUS DJALMA ROSA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 8.241.196-8 e do CPF nº 036.270.189-07, residente na cidade de São Jerônimo da Serra - Pr, **COMPROMITENTE: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Marialva – Rodovia BR 376, Lote 6/7/7-A-3-1, bairro Gleba Patrimônio Marialva, cep: 86.990-000, fone (44) 3232-4748 e-mail comercial@casadoasfalto.com, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.218.782/0001-16, neste ato representada pelo Sr. Paulo Filipe Pimentel, brasileiro, casado, assistente comercial, portador do CPF Nº 058.363.039-16, RG nº 9.937.357-1 SSP/PR, residente na rua José Cividanes, nº 2751-B, Jardim Planalto Cep: 86.990-000 cidade de Marialva, estado do Paraná, nos termos da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo de **DECRETO REGULAMETAR Nº 056/2023 – DE 19 DE MAIO DE 2023**, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 004/2026, **RESOLVE** registrar os preços, de conformidade com o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE EXECUÇÃO**

A presente Ata tem por objeto o **OBJETO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RC-1C-E, DESTINADA À EXECUÇÃO DE MICROPAVIMENTO, COM ENTREGA POSTO NA OBRA, EM TANQUE DO FORNECEDOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15.000 LITROS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS, PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP**

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Estimado
01	<b>EMULSÃO ASFÁLTICA PARA MICROPAVIMENTO RC1CE, POSTO NA OBRA EM TANQUE DO FORNECEDOR DE NO MÍNIMO 15.000 LITROS</b>	2.500 Toneladas	R\$ 4.490,00	R\$ 11.225.000,00
			<b>VLR TT</b>	<b>R\$ 11.225.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Administrador não será obrigado a adquirir os itens referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às licitantes detentoras. Na hipótese, será

---

assegurada às detentoras, a preferência caso ocorra igualdade de condições e de preço.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Compromitente assume o compromisso de atender durante a validade (prazo de vigência), os empenhos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as entregas solicitadas.

2.4 O Órgão Administrador monitorará os preços registrados através de pesquisa de preços, consulta aos bancos de dados que contém os preços do objeto, troca de informações com outras instituições, cotações e licitações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **3.1 Da Entrega do Objeto:**

3.1.1 A execução dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços ocorrerão nos **municípios consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP**, em locais previamente definidos e acordados entre o município solicitante, o CODENOP e a empresa contratada.

3.1.2 A entrega do objeto ocorrerá de forma **parcelada e conforme a demanda dos municípios consorciados**, observando-se as condições estabelecidas no **Termo de Referência**, no **Edital do Pregão Eletrônico** e no **Instrumento de Contrato ou Ata de Registro de Preços**.

3.1.3 Por se tratar de contratação decorrente de **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, a execução dos serviços será iniciada **somente mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF)** ou documento equivalente expedido pelo **CODENOP** ou pelo **ente participante**, conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária.

3.1.4 A **empresa contratada** deverá mobilizar equipe técnica, equipamentos e materiais necessários no **prazo máximo estabelecido em edital ou contrato**, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo comunicar formalmente o início das atividades à fiscalização designada.

3.1.5 A **entrega do produto** compreenderá todas as etapas previstas no escopo contratual, incluindo:

3.1.5.1. Entrega diretamente no local da obra indicado pelo município solicitante;

3.1.5.2. Transporte em caminhão tanque apropriado, limpo e em condições adequadas;

3.1.5.3. Tanque com capacidade mínima de 15.000 litros;

3.1.5.4. Fornecimento acompanhado de nota fiscal e documentação técnica;

3.1.6 O prazo de entrega deverá atender ao estabelecido na ordem de fornecimento, observando-se prazo compatível com a necessidade do serviço, a ser definido no edital, contado a partir da solicitação formal do município.

3.1.7 A entrega será considerada concluída somente após a **verificação técnica e emissão de termo de recebimento definitivo**, atestando a conformidade do serviço com as especificações contratuais e com os parâmetros de qualidade exigidos pela Administração.

3.1.8 O **descumprimento dos prazos ou padrões técnicos** implicará na aplicação das **sanções administrativas cabíveis**, conforme disposto na **Lei nº 14.133/2021**, no edital e no contrato.

3.1.9 Dessa forma, a entrega do objeto observará os princípios da **eficiência, transparência, qualidade e vantajosidade**, garantindo que as obras executadas atendam plenamente às finalidades públicas e às necessidades dos municípios consorciados.

3.1.10 Os serviços deverão ser entregues de acordo com o cronograma apresentado pela Contratante no ato de assinatura do contrato. O prazo para início da execução começará a correr a partir do recebimento da ordem de serviço pela(s) empresa(s) ou de instrumento equivalente.

3.1.12 Os serviços deverão ser executados nos municípios de Andirá, Assaí, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Curiúva, Leópolis, Nova América da Colina, Nova Fatima, Nova Santa Barbara, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Santo Antônio do Paraíso, Sapopema, Sertaneja e Uraí que são municípios participantes do consórcio CODENOP.

- a) Andirá, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Cornélio Procópio, População em (2022) de 19.878 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°03'03" Sul e Longitude 50°13'44" Oeste.
- b) Assaí, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Assaí, População em (2022) de 13.797 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°22'24" Sul e Longitude 50°50'29" Oeste.
- c) Bandeirantes, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Cornélio Procópio, População em (2022) de 31.273 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°06'36" Sul e Longitude 50°27'28" Oeste.
- d) Congonhinhas, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Cornélio Procópio, População em (2022) de 8.320 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°33'04" Sul e Longitude 50°33'13" Oeste.
- e) Cornélio Procópio, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Cornélio Procópio, População em (2022) de 45.206 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°10'51" Sul e Longitude 50°38'49" Oeste.
- f) Curiúva, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Ibaiti, População em (2022) de 13.647 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 24°01'58" Sul e Longitude 50°27'28" Oeste.

- g) Itambaracá, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Cornélio Procópio, População em (2022) de 5.908 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°01'04" Sul e Longitude 50°24'21" Oeste.
- h) Leópolis, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Cornélio Procópio, População em (2022) de 3.752 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°04'48" Sul e Longitude 50°45'03" Oeste.
- i) Nova América da Colina, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Cornélio Procópio, População em (2022) de 3.280 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°19'51" Sul e Longitude 50°43'04" Oeste.
- j) Nova Fátima, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Cornélio Procópio, População em (2022) de 7.225 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°25'55" Sul e Longitude 50°33'50" Oeste.
- k) Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Assaí, População em (2022) de 4.184 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°35'49" Sul e Longitude 50°43'26" Oeste.
- l) Rancho Alegre, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Assaí, População em (2022) de 3.512 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°04'12" Sul e Longitude 50°54'46" Oeste.
- m) Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Cornélio Procópio, População em (2022) de 13.060 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°25'00" Sul e Longitude 50°21'00" Oeste.
- n) Santa Amélia, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Cornélio Procópio, População em (2022) de 3.394 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°15'57" Sul e Longitude 50°25'26" Oeste.
- o) Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Assaí, População em (2022) de 3.365 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°31'02" Sul e Longitude 50°47'41" Oeste.
- p) Santa Mariana, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Cornélio Procópio, População em (2022) de 11.066 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°09'03" Sul e Longitude 50°31'08" Oeste.
- q) Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Cornélio Procópio, População em (2022) de 2.125 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°29'38" Sul e Longitude 50°38'45" Oeste.

r) São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Assaí, População em (2022) de 10.830 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°43'40" Sul e Longitude 50°44'27" Oeste.

s) São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Assaí, População em (2022) de 8.063 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°27'54" Sul e Longitude 50°45'39" Oeste.

t) Sapopema, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Ibaiti, População em (2022) de 6.695 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°54'39" Sul e Longitude 50°34'48" Oeste.

u) Sertaneja, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Cornélio Procópio, População em (2022) de 5.616 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°02'13" Sul e Longitude 50°50'16" Oeste.

v) Uraí, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Assaí, População em (2022) de 10.406 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°11'52" Sul e Longitude 50°47'45" Oeste.

3.1.13 Todos os custos diretos e indiretos, para a execução necessária, conforme indicado na Ordem de Serviços são de inteira responsabilidade da Contratada.

3.1.14 Os serviços oferecidos e executados pela pessoa jurídica ganhadora do certame licitatório deverão obedecer rigorosamente às especificações do Termo de Referência e Edital à referência que constar de sua proposta comercial (quando cabível), sob pena de não serem aceitos pelo agente responsável pelo recebimento, sem prejuízo das sanções administrativas e legais previstas no processo licitatório.

3.1.15 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CODENOP e/ou Município Consorciado prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.

3.1.16 Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados, no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com o CODENOP e/ou Municípios Consorciados.

3.1.17 Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação, nos termos do art. 92, inc. XVI, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.18 Fornecer, além do uniforme, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's a todos os empregados cujas atividades exijam a utilização por normas de segurança em vigor.

3.1.19 As despesas com transporte, frete, embalagens, bem como qualquer outra relacionada à entrega, deslocamento e instalação de todo o material/equipe necessário à execução dos serviços é de total responsabilidade da CONTRATADA.

3.1.20 Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pelo CODENOP e/ou Municípios Consorciados.

3.1.21 Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

3.1.22 Os serviços deverão ser executados por mão-de-obra devidamente qualificada e regularmente contratada, conforme as normas trabalhistas aplicáveis. Deverão obedecer rigorosamente às instruções contidas no Edital.

3.1.23 A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados.

3.1.24 A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e os equipamentos a serem utilizadas nas atividades de execução do objeto desta contratação, quando couber.

3.1.25 A CONTRATADA deverá prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato e na(s) ordem(ns) de serviço(s), quando couber.

3.1.26 A CONTRATADA vencedora deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de forma a assumir a responsabilidade civil, penal, ambiental por todas as execuções. A ART deverá ser registrada no Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e urbanismo (CAU), quando couber.

3.1.27 A cópia da ART da execução dos serviços deve ser apresentada devidamente quitada em 5 (cinco) dias após o início dos serviços, sob pena de arcar com todas as responsabilidades, e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, quando couber.

3.1.28 Todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao pagamento dos funcionários disponibilizados pela empresa para o serviço de monitoria e motorista serão de encargo da contratada, não tendo a contratante qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária com relação a eventuais débitos.

## **3.2 Do Modelo de Execução**

3.2.1 Conforme disposto no art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021 o contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de vigência da ata de registro de preços e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

3.2.2 A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada Órgão Participante, não lhe sendo gerado, pela existência de preços registrados, a obrigação de contratar, nos termos do 83 da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.2.3 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra, que será analisada pelo Órgão Gestor, quanto a existência de saldo que autorizará a contratualização direta com o fornecedor.

3.2.4 A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário, com licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo “menor preço unitário”, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP).

3.2.5 Após o registro de preços, a **empresa vencedora** se comprometerá a executar os serviços de **fornecimento de emulsão asfáltica RC-1C-E** de acordo com as demandas apresentadas pelos **municípios consorciados**, observando-se, mas apenas isso:

3.2.5.1 **Mobilização de pessoal técnico e equipamentos** conforme o cronograma e localidade definidos em cada Autorização de Fornecimento (AF);

3.2.5.2 **Execução dos serviços contratados** segundo as especificações técnicas e quantitativos determinados;

3.2.5.3 **Utilização de materiais e insumos** em conformidade com as normas da **ABNT, DNIT** e demais órgãos competentes;

3.2.5.4 **Medições e pagamentos** baseados nos produtos efetivamente entregues, aplicando-se o **desconto ofertado**.

3.2.6 O **Sistema de Registro de Preços** possibilitará a **contratação futura e descentralizada** pelos entes consorciados, de forma a atender às suas necessidades de manutenção e revitalização da malha viária, **sem a necessidade de novos certames**, observadas as condições do edital e do termo de referência.

3.2.7 A execução do contrato seguirá os princípios da **eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade**, com **acompanhamento contínuo e fiscalização técnica**, garantindo a **conformidade com as normas de engenharia, segurança e meio ambiente**.

3.2.8 Assim, o modelo de execução adotado assegura **celeridade, transparência e padronização técnica**, promovendo o **melhor aproveitamento dos recursos públicos e atendimento efetivo das demandas municipais**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

4.1 A medições dos serviços serão realizadas com base nos quantitativos efetivamente

executados, devidamente comprovados em campo pela fiscalização designada, e correspondentes às unidades de medida previstas na planilha orçamentária de referência, considerando o menor preço unitário;

4.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeito no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4 Os serviços/produtos que estiverem fora das especificações indicadas no Termo de Referência e não forem substituídos nos prazos do item anterior serão objeto de glosa no momento do pagamento da fatura.

4.5 Os serviços/bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.8 Os serviços deverão atender às normas e regulamentações vigentes no(s) órgão(s) de registro, fiscalização e regulamentadores da categoria, bem como aquelas exigidas pelo poder público.

4.9 O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 dias após a data de recebimento do objeto desta licitação acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

4.10 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

4.11 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.12 Após a aprovação da medição pela fiscalização, o pagamento será efetuado pela Administração, em conformidade com o cronograma financeiro e dentro do prazo estabelecido no contrato, contado a partir da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

4.13 O pagamento será realizado somente após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como da adimplência com as obrigações previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho.

4.14 Poderão ser previstas retenções contratuais ou descontos proporcionais nos casos de:

4.14.1 Execução parcial ou em desconformidade com as especificações técnicas;

4.14.2 Atrasos injustificados no cronograma de execução;

4.14.3 Não atendimento das condições de qualidade, segurança ou sustentabilidade.

4.15 As medições e pagamentos serão efetuados de forma parcelada e sucessiva, conforme a efetiva execução dos serviços solicitados por meio das Autorizações de Fornecimento (AF) emitidas no âmbito do Sistema de Registro de Preços, não havendo, portanto, obrigação de pagamento global antecipado.

4.16 A última medição somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo o período de garantia técnica e a correção de eventuais pendências apontadas pela fiscalização.

4.17 Dessa forma, os critérios aqui estabelecidos asseguram transparência, controle técnico e responsabilidade fiscal, garantindo que os pagamentos efetuados correspondam exclusivamente aos serviços efetiva e satisfatoriamente executados, em conformidade com o interesse público e os princípios da economicidade e eficiência.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.2 Dentro do prazo de vigência da ata e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 Fica autorizado na renovação da Ata a realização de reequilíbrio econômico financeiro desde que devidamente comprovado de modo que inviabilizem a execução do contrato, consideradas álea extraordinária ou extracontratual nos termos da Lei 14.133/2021 desde que demonstrado a vantajosidade e o interesse público.

5.4 Em qualquer hipótese, o reajuste não poderá implicar aumento real dos preços contratados, devendo ser aplicado exclusivamente para recomposição de custos, em observância aos princípios da economicidade e vantajosidade.

5.5 A aplicação do reajuste será formalizada por termo aditivo ou apostilamento contratual, com a devida justificativa técnica e aprovação da autoridade competente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**6.1 Providenciar as condições necessárias** para a execução do Contrato, garantindo os meios administrativos e logísticos que possibilitem o adequado atendimento da demanda.

**6.2 Efetuar os pagamentos devidos** à CONTRATADA, em conformidade com os valores estabelecidos no contrato e de acordo com os bens efetivamente entregues, observadas as disposições legais vigentes.

**6.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato**, por meio de servidores ou comissão designada, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e adotando as medidas necessárias à fiel observância do contrato.

**6.4 Fornecer à CONTRATADA informações e documentos indispensáveis** para a execução adequada do contrato.

**6.5 Comunicar formalmente à CONTRATADA** quaisquer falhas, irregularidades ou descumprimentos identificados durante a execução contratual, fixando prazo para correção.

**6.6 Exercer o poder-dever de fiscalização**, assegurando que os contratos sejam executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e as condições pactuadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

7.1 São Órgãos Não Participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação e não integram a ata de registro de preços, mas que, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, podem fazer adesão à Ata de Registro de Preços.

7.2 Os órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram dos procedimentos iniciais desta licitação e não integram a ata de registro de preços, desde que atendidos os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, na condição de “Órgão Não Participante”, poderão aderir à Ata de Registro de Preços, nos termos e condições previstas no Edital.

7.3 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4 A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o item 2.5.2 fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

7.5 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

7.6 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.7 Após a autorização do Órgão Gerenciador da utilização da ata de registro de preços, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 30 (trinta) dias, observado o prazo de vigência da ata, sob pena de cancelamento da autorização, renovando-se o saldo originário.

7.8 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

7.9 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

7.10 É facultada aos órgãos ou entidades dos Entes da Federação a adesão a ata de registro de preços do CODENOP.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1 A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de elevação do custo do objeto ora registrado nas situações previstas na alínea “d”, Inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que, devidamente comprovados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

I. Nos casos de elevação ou redução dos preços inicialmente pactuados, a solicitação deverá ser encaminhada via endereço eletrônico para [consorciocodenop@gmail.com](mailto:consorciocodenop@gmail.com), com anexo dos documentos comprobatórios tais como: planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou outros documentos idôneos, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito.

8.3. O órgão gerenciador reserva-se o direito de realizar diligências para verificação da equivalência da qualidade da marca registrada com a marca que está sendo ofertada para a substituição.

8.4. O órgão gerenciador decidirá sobre a revisão dos preços, substituição de marca, suspensão ou pedido de cancelamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

8.4.1. Em se tratando de pedidos de revisão dos preços e/ou cancelamento de objeto, enquanto não houver a apreciação e o deferimento do órgão gerenciador, a fornecedora fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços.

8.5. A ata de registro de preços do fornecedor poderá ser rescindida pelo órgão gerenciador quando:

a) descumprir as condições estabelecidas no edital de licitação e sua respectiva ata de registro de preços;

b) não dar cumprimento a execução do objeto, constantes na nota de empenho, ordem de compra, autorização de fornecimento, contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste edital, sem justificativa aceitável por parte da fornecedora;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção impeditiva prevista em lei. Parágrafo único. A rescisão da ata registro de preços nas hipóteses previstas no item;

8.6 e suas respectivas alíneas será formalizada por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Pratica ato ilícito, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou a Contratada que:

9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12 Praticar ato lesivo no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.2 A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos dos artigos 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 Advertência;

9.3.1 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave.

9.4 Multa;

9.4.1 A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, será fixado em 20 % (vinte por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.2 Multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação, limitado ao período de 30 (trinta) dias;

9.4.3 Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155, que não mencionada nos subitens 9.4.1 e 9.4.2.

9.5 Impedimento de licitar e contratar;

9.5.1 O impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 do Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos.

9.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.6.1 A declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do já referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do artigo 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos.

9.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133 de 2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

9.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.9 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.10 O interessado tem facultada a defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, no caso de aplicado a sanção de multa;

9.11 As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, para ser aplicada;

9.12 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, e sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

9.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2026**, as propostas das Compromitentes classificadas, devendo ser cumprido as disposições da Ata e as previsões estampadas nesses documentos, que a precedeu.

10.2 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da legislação constante do preâmbulo.

10.3 As questões decorrentes de utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas nos órgãos competentes, no foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento, por si e seus

sucessores, em 2 (duas) vias iguais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

---

**VENICIUS DJALMA ROSA**  
Presidente do Consórcio

---

**Compromitente CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA,  
pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na  
cidade de Marialva – Rodovia BR 376, Lote 6/7/7-A-3-1,  
bairro Gleba Patrimônio Marialva, cep: 86.990-000,  
fone (44) 3232-4748 e-mail  
comercial@casadoasfalto.com, devidamente inscrita  
no CNPJ sob nº 06.218.782/0001-16, neste ato  
representada pelo Sr. Paulo Filipe Pimentel, brasileiro,  
casado, assistente comercial, portador do CPF Nº  
058.363.039-16, RG nº 9.937.357-1 SSP/PR, residente  
na rua José Cividanes, nº 2751-B, Jardim Planalto  
Cep: 86.990-000 cidade de Marialva, estado do Paraná**

---

**Testemunhas:**

**Nome:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_